

Recebido em 30/03/2011 às 14h19

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011			
autor Deputado André Moura – PSC - SE	nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso XV	Alínea "e" a "h"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

As alíneas "e" a "h", do Inciso XV, do Artigo 6º da Lei n. 7.713/1988, acrescentadas pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

 XV -

e) R\$ 1.587,59 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

f) R\$ 1.681,25 (mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;

g) R\$ 1.780,44 (mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) R\$ 1.885,48 (mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

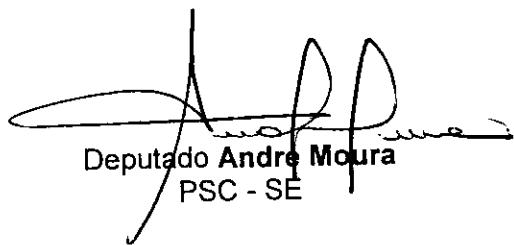
JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e



sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.



Deputado Andre Moura
PSC - SE

